

**P O R T A R I A n.º 03/2021**

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA  
DOUTORA JAQUELINE FÁTIMA ROVER,  
JUÍZA DE DIREITO E DIRETORA DO FORO  
DA COMARCA DE QUILOMBO, ESTADO  
DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS e,**

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria 71/2020, que disciplina sobre atos processuais que podem ser realizados pelo Chefe de Cartório e todos os demais servidores públicos lotados na Comarca de Quilombo independente de determinação judicial.

**RESOLVE:**

**Art. 1º ALTERAR** o art. 5º da Portaria 71/2020, o qual passa a vigor com o seguinte teor:

***Art. 5º.** Noticiando o procurador de quaisquer das partes que renunciou ao mandato que lhe foi outorgado e não restando comprovada a ciência do cliente, o renunciante deverá ser intimado para demonstrar, em quinze dias, que seu constituinte foi comunicado da renúncia, salvo se a petição que informa o fato estiver subscrita, também, pelo cliente, restando ciente de que, em caso de inércia, permanecerá representando o constituinte nos autos.*

*Parágrafo único.* Noticiando o procurador de quaisquer das partes que renunciou ao mandato e restando comprovada a ciência do cliente, suspende-se o trâmite do processo e a parte respectiva será intimada para, em quinze dias, constituir novo procurador nos autos, restando ciente de que a inércia poderá culminar nas seguintes consequências processuais:

*I – o processo ser extinto, se a providência couber ao autor (art. 76, § 1º, I, do Código de Processo Civil);*

*II – o réu ser considerado revel se a providência lhe couber (art. 76, § 1º, II, do Código de Processo Civil);*

*III – o terceiro será considerado revel ou excluído do processo, dependendo do polo em que se encontre (art. 76, § 1º, III, do Código de Processo Civil).*

**Art. 2º ALTERAR** o art. 8º, § 1º, item G10, da Portaria 71/2020, o qual passa a vigor com o seguinte teor:

**G10-** *Não estando a petição inicial acompanhada de procuração e não havendo na peça pedido de concessão de prazo para juntada de tal documento, a parte autora deverá ser intimada para*

*apresentar o instrumento de mandato, no prazo de quinze dias, restando ciente de que a inércia poderá culminar na extinção do processo (art. 76, I, do Código de Processo Civil). Dispensada a intimação tratada no caput para as pessoas jurídicas de direito público cuja representação processual esteja prevista em lei.*

*A parte ativa fica intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o instrumento de mandato, restando ciente de que a inércia poderá culminar na extinção do processo (art. 76, I, do Código de Processo Civil).*

**Art. 3º ALTERAR** o art. 8º, § 1º, item G19, da Portaria 71/2020, o qual passa a vigor com o seguinte teor:

**G19-** *Apresentado o pedido de desistência após o oferecimento de contestação, o réu deverá ser intimado para, em quinze dias, informar se concorda com a desistência manifestada, salvo no caso de revelia, restando ciente de que o seu silêncio poderá importar em concordância tácita (art. 485, § 4º, do Código de Processo Civil).*

*A parte passiva fica intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se concorda com a desistência manifestada no evento XX, ficando ciente de que o silêncio poderá importar em concordância tácita (art. 485, § 4º, do Código de Processo Civil).*

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Afixe-se cópia desta no átrio do Fórum, tomando-se o ciente de todos os servidores públicos aqui lotados, e comuniquem-se a CGJSC, o Ministério Público e a OAB local.

Cumpra-se.

Quilombo, 13 de janeiro de 2021.

JAQUELINE FATIMA ROVER:40075

**JAQUELINE FÁTIMA ROVER**

**Juíza de Direito e Diretora do Foro**

Assinado de forma digital por  
JAQUELINE FATIMA ROVER:40075  
Dados: 2021.01.13 14:50:35 -03'00'